

Resolução Nº 034/2012-ConEPE/UnP

Natal-RN, 10 de setembro de 2013.

**Aprova o Regulamento das atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas de Medicina na Universidade Potiguar .**

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConEPE da Universidade Potiguar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, Inciso XVI, do Estatuto da Universidade,

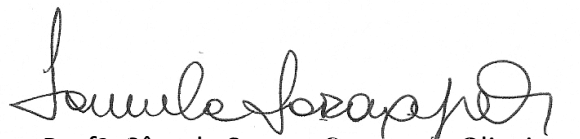
CONSIDERANDO o disposto nas Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina, normatizadas pela Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina – ABLAM,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA conforme o disposto no regulamento em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique-se no âmbito da Universidade.



Profª. Sâmel Soraya Gomes de Oliveira  
Presidente

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA NA UNIVERSIDADE POTIGUAR.

**Art. 1º** O presente Regulamento constitui-se no diploma legal que regula as condições para cadastramento das Ligas Acadêmicas de Medicina junto a Universidade Potiguar, as quais têm por objetivo desenvolver atividade extracurricular, organizada por discentes, sob a supervisão de profissionais e/ou professores vinculados ao curso de Medicina, tudo em conformidade com as Diretrizes Nacionais das Ligas Acadêmicas de Medicina, normatizadas pela Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina – ABLAM.

**Parágrafo único.** As atividades citadas no *caput* podem ser agregadas ao currículo dos discentes, sob a modalidade de horas complementares, desde que comprovadas por meio de Certificado expedido pelas Ligas Acadêmicas de Medicina, e validado pela Universidade.

**Art. 2º** Para fins deste regulamento entende-se como Liga Acadêmica de Medicina, comumente designada pela sigla “LAM”, toda e qualquer atividade extracurricular organizada e autônoma, desde que mantida por uma associação civil e científica livre, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, organizada por discentes universitários, sob a supervisão de profissionais e/ou professores vinculados a Instituição de Ensino Superior, Associações de Saúde, Hospitais ou Serviços de Saúde.

**Art. 3º** O trabalho desenvolvido pelas Ligas Acadêmicas de Medicina tem por finalidade o aperfeiçoamento dos discentes participantes, em áreas específicas da medicina, de modo que após a conclusão da atividade desenvolvida, o discente esteja apto a exercer a função vinculada àquela área.

**Art. 4º** Na Liga Acadêmica de Medicina os discentes desenvolvem, de forma voluntária, atividades de ensino e pesquisa, de atendimento ao público, e, ainda, participam de cursos, projetos e afins, voltados para o seu aperfeiçoamento no respectivo ramo da medicina ao qual a Liga oferece aprimoramento, de modo a complementar a formação acadêmica em uma área específica do campo médico, por meio de atividades que atendam aos princípios universitários de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** Aos participantes das atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas de Medicina é expedido o respectivo certificado.

**Art. 5º** A Universidade Potiguar, com a autonomia que lhe é conferida por Lei, poderá validar os Certificados expedidos pelas Ligas Acadêmicas de Medicina para, posteriormente, tal validação ser agregada ao currículo dos alunos, sob a modalidade de horas complementares, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo único.** As atividades da Liga Acadêmica de Medicina não serão contabilizadas como horas ou créditos regulares no currículo de graduação.

**Art. 6º** A Liga Acadêmica de Medicina, obrigatoriamente, deverá possuir um professor integrante do quadro de docentes desta Universidade, que desenvolverá, voluntariamente, a atividade de coordenador da Liga.

**Parágrafo único.** É permitido a outros profissionais (médicos, professores, profissionais e pesquisadores do tema) desenvolver as atividades de coordenação perante as Ligas, de forma voluntária, podendo, inclusive, ser de outras instituições, de ensino ou não, desde que não exceda o número máximo de 05 (cinco).

**Art. 7º** Ao Professor Coordenador compete as seguintes responsabilidades:

I. Supervisionar e acompanhar todas as atividades da LAM;

II. Supervisionar e acompanhar o aluno no cenário prático e em todas as intercorrências, se responsabilizando pelas atividades desenvolvidas pelo mesmo;

III. Organizar o processo seletivo para a participação dos alunos, bem como aplicar e divulgar os resultados da seleção;

IV. Atuar de forma voluntária, obedecendo ao disposto no conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina.

**Art. 8º** Para o cadastramento de uma LAM perante a Universidade é necessário que o Professor Coordenador apresente, na Coordenação de Extensão e Internacionalidade da Escola da Saúde, os seguintes documentos:

I. Estatuto da LAM;

II. Formulário de Funcionamento da LAM, assinado pela Direção da Escola da Saúde, Coordenação do Curso de Medicina, direção da LAM, médico ou professor coordenador e Coordenação de Extensão e Internacionalidade da Escola da Saúde, contendo todas as informações inerentes ao desenvolvimento da atividade (período, horários, local de funcionamento, cronograma de atividades, etc.);

III. Apólice de Seguro individual de cada aluno participante, que, inclusive, deverá ser custeado pelos mesmos, não possuindo esta Universidade nenhum ônus ou responsabilidade em relação aos mesmos;

IV. Declaração, fornecida pela diretoria da unidade hospitalar na qual as atividades de prática da LAM serão desenvolvidas, atestando estar de acordo e autorizando a realização das respectivas atividades em suas dependências; e

**V.** Termo de Responsabilidade e Voluntariado devidamente assinados por seus participantes e professores coordenadores e supervisores, conforme anexo único.

**§ 1º** A renovação da LAM se dará anualmente, mediante apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo e relatórios das atividades desenvolvidas.

**§ 2º** A aprovação de “Abrigo da Liga pela UnP”, está condicionada à obediência aos princípios gerais estabelecidos pela Universidade.

**§ 3º** Caso a unidade de prática seja vinculada ao Poder Público, será necessária a apresentação de autorização emitida pelo representante legal da respectiva secretaria, ou por quem lhe substitua legalmente.

**Art. 9º** Além dos requisitos estipulados no Art. 8º, para a aceitação do cadastro junto a Universidade, a LAM deverá, obrigatoriamente:

**I.** Funcionar de acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;

**II.** Assumir os custos dos insumos necessários para seu funcionamento;

**III.** Manter atualizado seu cadastro junto à Universidade Potiguar, notificando qualquer tipo de alterações;

**IV.** Elaborar relatório das atividades realizadas anualmente e apresentar à Coordenação Geral das Ligas e Direção da Escola da Saúde da UnP.

**Art. 10.** Obedecidos os procedimentos dispostos nos Art. 8º e 9º, a Universidade Potiguar fará o cadastro da Liga, de modo a validar, em momento posterior, os certificados por ela emitidos.

**Art. 11.** Fica proibida a utilização da logomarca da Universidade Potiguar e da Rede Laureate em qualquer documento e ou material da Liga, sem autorização expressa da Reitoria da Universidade e da Diretoria Comercial da APEC, mantenedora da Universidade.

**Art. 12.** Para promoção das atividades desenvolvidas pela Liga, a Universidade se compromete a ceder espaço para a realização das mesmas, condicionada à disponibilidade e solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 13.** A Universidade Potiguar reconhece as LAM perante hospitais e demais instituições como atividade extracurricular organizada, desde que obedeçam as determinações constantes no presente regulamento.



**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina, ouvidos a Liga Acadêmica de Medicina e o Conselho do Curso.

**Art 15.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConEPE da Universidade Potiguar, ficando revogadas as disposições em contrário.



## ANEXO ÚNICO

### Termo de Trabalho Voluntário e Declaração de Responsabilidade

Pelo presente Termo, [nome], [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado na [endereço completo], declara que exerce Trabalho Voluntário na Liga Acadêmica de Medicina [nome], não sendo devida qualquer remuneração ou reembolso, bem como não gerando vínculo empregatício ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins com a APEC – Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S/A, mantenedora da Universidade Potiguar – UnP.

No mais, declara que será de sua inteira responsabilidade, qualquer dano ou prejuízo que causar à UnP/APEC ou a terceiros por ato decorrente do presente trabalho voluntário, isentando plenamente a UnP/APEC de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou danos materiais e morais que por ventura venha a ocorrer.

Por fim, assume o compromisso de cumprir com as regras e regramentos internos da UnP/APEC durante o desempenho das atividades na Liga Acadêmica de Medicina.

Natal, [dia] de [mês] de [ano].

---

[nome]